



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE ECONOMIA
Programa de Pós-Graduação em Economia

Edital PPGE nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO PÓS DOUTORAL SEM BOLSA DE ESTUDOS EM ECONOMIA – 2024

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense (PPGE/UFF) torna públicas a abertura de inscrições e as normas para o processo de seleção para **estágio pós-doutoral sem bolsa de estudos** com início no ano de 2024.

1. DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL SEM BOLSA DE ESTUDOS

- 1.1. O estágio pós-doutoral define-se pelo acolhimento no PPGE/UFF de portador de diploma de doutorado por **período de três a doze meses**, a fim de desenvolver atividades de pesquisa e possivelmente de outras naturezas, sob supervisão de um professor do programa, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades, em colaboração com um ou mais professores e alunos.
- 1.2. O estagiário pós-doutoral receberá o status de “pesquisador” com registro no Sistema de Pós-Graduação da UFF (SisPós).
- 1.3. Cabe diferenciar tal condição de três assemelhadas, porém, regidas por regras próprias: (i) “pós-doutorado com bolsa”: neste caso, também se concede o status de pesquisador com registro no SISPÓS, porém o beneficiado recebe bolsa e taxa de bancada de agência de fomento (a exemplo do PNPd-CAPES); (ii) “professor visitante por período longo”: em tal caso, o beneficiado tem status de professor da UFF, com remuneração e responsabilidades compatíveis com essa condição (a exemplo de editais de contratação de professor visitante da Proppi-UFF), (iii) “pesquisador ou professor visitante por período curto ou médio”: esses não têm registro nos sistemas da UFF, embora tenham de apresentar plano de atividades e outros documentos a fim de obter aprovação por agência de fomento financiadora (a exemplo do PVE-CAPES).
- 1.4. Cumpre registrar também que o PPGE/UFF não considera o pós-doutorado como um programa de ensino, nem como um programa de formação conducente a um diploma (como se fosse uma etapa posterior ou superior ao doutorado). Na realidade, caracteriza-se como um estágio dedicado sobretudo à pesquisa, com benefícios mútuos para o pesquisador e o programa de pós-graduação.
- 1.5. O estágio pós-doutoral será regido pelo estabelecido neste edital e por regras expressas na seção sobre pós-doutoramento do Regulamento para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense, reproduzida em anexo a este edital.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. A presença de pesquisadores em regime de pós-doutorado tem por objetivos: (i) promover a realização de pesquisas de alto nível, inclusive de natureza interdisciplinar; (ii) reforçar grupos

de pesquisa do PPGE/UFF; (iii) colaborar com a pesquisa nacional, promovendo a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelo PPGE/UFF.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

3.1. Do candidato ao estágio pós-doutoral, exige-se:

3.1.1. Possuir o título de doutor, quando da inscrição, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Diplomas obtidos em instituição estrangeira ainda não revalidados no Brasil serão analisados pela comissão de seleção.

3.1.2. Disponibilização de currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

3.1.2.1. Candidatos estrangeiros podem apresentar *curriculum vitae* em formato livre.

3.2. O candidato pode se inscrever em três modalidades:

3.2.1. Ser brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício.

3.2.1.1. Professores substitutos poderão ser aprovados nesta modalidade, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGE/UFF.

3.2.2. Ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício.

3.2.3. Ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior, instituições públicas de pesquisa, ou em empresas públicas ou privadas.

3.3. São responsabilidades do pesquisador em estágio pós-doutoral:

- i. Produzir ao menos um texto acadêmico, em formato de artigo publicado (ou aceito para publicação), ou de artigo apresentado em seminários e/ou congressos reputados como de alta qualidade, ou ainda como texto para discussão publicados em séries reconhecidas e submetidos a periódicos;
- ii. Apresentar os resultados da pesquisa efetuada durante o estágio pós-doutoral na série de seminários de pesquisa do PPGE/UFF;
- iii. Mencionar a condição de pesquisador do PPGE/UFF em toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o estágio pós-doutoral;
- iv. Submeter relatório final do estágio doutoral à apreciação do colegiado do programa.

3.4. O pesquisador em estágio pós-doutoral poderá solicitar renovação do estágio, apresentando-se ao edital subsequente e cumprindo os requisitos por ele apresentados, além de demonstrar o cumprimento do definido no item 3.3 acima.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ao processo seletivo deverão ser feitas por meio de:

- i. Preenchimento de ficha de inscrição;
- ii. Pagamento de taxa de inscrição;
- iii. Envio de documentação completa à secretaria do PPGE/UFF, exclusivamente em formato digital.

4.2. A ficha de inscrição deverá ser preenchida em formulário próprio no seguinte endereço:

<<https://ppge.uff.br/processo-seletivo-pos-doutoral/>>.

4.3. Duas cartas de recomendação deverão ser enviadas por e-mail diretamente pelos autores à secretaria do PPGE/UFF, e não pelos candidatos.

4.4. O restante da documentação completa, descrito nos itens 4.5 a 4.13, deverá ser enviado em versão digital, segundo orientações a serem divulgadas no seguinte endereço:

<<https://ppge.uff.br/processo-seletivo-pos-doutoral/>>

- 4.5. Fotocópia da carteira de identidade (RG), para candidato brasileiro, e do RNE (ou passaporte) para candidato estrangeiro residente no Brasil.
 - 4.6. Fotocópia dos diplomas de mestrado e doutorado (ou certificados de conclusão).
 - 4.6.1. Caso ainda não tenha concluído o doutorado, o candidato poderá apresentar declaração emitida pelo coordenador, ou autoridade equivalente de seu curso, atestando a condição de provável formando, ficando a inscrição como pesquisador em estágio pós-doutoral do PPGE/UFF condicionada à apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de doutorado.
 - 4.7. Históricos escolares dos cursos de mestrado e doutorado.
 - 4.8. Documento comprobatório de conhecimento do idioma inglês ou carta elaborada pelo próprio candidato detalhando seu nível de conhecimento de tal idioma.
 - 4.9. *Curriculum vitae* em formato Lattes.
 - 4.9.1. Candidatos estrangeiros podem apresentar *curriculum vitae* em formato livre.
 - 4.10. Uma cópia de três trabalhos acadêmicos mais relevantes, à escolha do candidato.
 - 4.10.1. São válidos: (i) artigos publicados; (ii) capítulos ou livros publicados; (iii) partes de tese de doutorado concluída; (iv) partes de tese de doutorado em andamento; (v) outros.
 - 4.11. Projeto de pesquisa, com indicação das áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGE/UFF às quais gostaria de se vincular. Indicação do professor que será o supervisor do estágio pós doutoral.
 - 4.11.1.1. As áreas de concentração do PPGE/UFF são: A1. Macroeconomia e Finanças, A2. Economia Política e História Econômica, A3. Economia Social e Sustentabilidade, A4. Desenvolvimento Produtivo e Mudança Estrutural, A5. Métodos Quantitativos.
 - 4.11.1.2. Detalhes sobre linhas de pesquisa dos professores do PPGE/UFF podem ser obtidos no sítio do PPGE/UFF (<www.ppge.uff.br>), nas abas “linhas/projetos de pesquisa” e “corpo docente”.
 - 4.12. Um plano de atividades, incluindo: (i) etapas de ao menos uma pesquisa, a realizar em colaboração com professores ou alunos do PPGE/UFF; (ii) data aproximada e título provisório de ao menos um seminário de pesquisa a ser apresentado no PPGE/UFF; (iii) possíveis colaborações em atividades de docência (exemplos: colaboração em aulas dentro de cursos regulares do PPGE/UFF; minicursos de 10-15 horas etc.).
 - 4.13. Envio da carta de aceite do supervisor do estágio pós doutoral. O supervisor do estágio pós doutoral deverá ser professor permanente credenciado no PPGE/UFF.
 - 4.14. As inscrições poderão ser realizadas **entre os dias 22 de maio a 09 de julho de 2024**.
5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES
- 5.1. O colegiado do PPGE/UFF designará comissão de seleção composta por ao menos três professores credenciados ao programa, um dos quais será designado presidente da comissão.
 - 5.2. A comissão de seleção será responsável por: verificar a adequação da documentação entregue pelos candidatos; analisar a documentação acadêmica, consultando, sempre que necessário,

professores das distintas áreas de concentração; entrevistar os candidatos; aprovar ou reprovar candidaturas; responder a eventuais recursos interpostos.

5.3. O presidente da comissão de seleção, em particular, velará que se cumpra o definido neste edital.

6. DAS VAGAS

6.1. Serão oferecidas cinco vagas.

6.2. Não é necessário que todas as vagas sejam preenchidas.

6.3. Poderá ser estabelecida, a critério da comissão de seleção, uma lista de espera.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. Após análise da documentação e entrevistas, os candidatos serão aprovados ou reprovados.

7.2. O resultado será exposto na página de internet do PPGE/UFF: <www.ppge.uff.br>.

7.3. Os candidatos dispõem de vinte e quatro horas para interpor recurso sobre o resultado.

7.4. A comissão de seleção responderá os recursos interpostos no prazo de vinte e quatro horas após o término do prazo de interposição de recursos.

7.5. A lista final de selecionados será na página de internet do PPGE/UFF: <www.ppge.uff.br>.

7.6. Apresenta-se o calendário do processo seletivo no quadro abaixo. Poderá sofrer alterações, a critério da comissão de seleção:

Fases / eventos	Dia, período, horário	Observações
Inscrições	22 de maio a 9 de julho de 2024	- Pagamento de GRU e envio de comprovante por email; - Ficha de inscrição preenchida online; - Envio da documentação conforme orientações no sítio do PPGE; - Envio de cartas de recomendação: por email e diretamente dos autores à secretaria.
Avaliação das candidaturas pela comissão de seleção, inclusive entrevistas	12 a 23 de julho de 2024	
Divulgação do resultado	26/07/2024	
Entrega de documentação para inscrição no Sispós	15 dias antes do início do estágio	
Início do estágio pós-doutoral	A definir	- A data de início será fixada conjuntamente pelo pesquisador e por seu orientador no PPGE/UFF.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DO REGISTRO NO SISPÓS

8.1. Para formalizar a inscrição do pesquisador no Sistema de Pós-Graduação da UFF, logo após a divulgação do resultado o candidato aprovado deverá entrar em contato com a secretaria do PPGE/UFF que lhe fornecerá listagem da documentação suplementar que eventualmente deverá apresentar.

- 8.2. O candidato que não cumprir as exigências de documentação no prazo será desclassificado. Neste caso, se houver lista de espera, será convocado o candidato aprovado seguinte.
- 8.3. No caso de convocação de candidato em lista de espera, o mesmo terá o prazo de cinco dias úteis para a efetivação de sua inscrição.

9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Todos os casos não contemplados no presente edital serão resolvidos pela comissão de seleção.

Niterói, 21 de maio de 2024

Danielle Carusi Machado

Prof. Dr. DANIELLE CARUSI MACHADO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia
Departamento de Economia

Prof. (a) Danielle Carusi Machado
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense
Faculdade de Economia
Universidade Federal Fluminense
SLAPE: 1495254

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense
Edifício F, Campus do Gragoatá, sala 520, Niterói – RJ
Tels: + 55 (21) 2629-9735 e 9736
e-mail: <scpc.spc@id.uff.br >
URL: www.ppge.uff.br

ANEXO I – Seção sobre pós-doutoramento extraída do Regulamento para os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 59º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 60º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 61º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 62º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 63º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 64º - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 65º - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 66º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 67º - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 68º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 69º - Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 70º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.